



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 2, DE DE DE 2016 (CONSOLIDADA)

Consolida as resoluções do Conselho Nacional de Justiça referentes à gestão estratégica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO PODER JUDICIÁRIO.

Art. 1º É instituída a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 – Estratégia Judiciário 2020 – aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos da Justiça, nos termos do Anexo, sintetizada nos seguintes componentes: *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 1º)*

- a) Missão;
- b) Visão;
- c) Valores;
- d) Macrodesafios do Poder Judiciário.

- Redação original: Art. 1º **Instituir** a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 – Estratégia Judiciário 2020 – aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos da Justiça, nos termos do Anexo, sintetizada nos seguintes componentes:

- a) Missão;
- b) Visão;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) Valores;

d) Macrodesafios do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os atos normativos e as políticas judiciárias emanados do CNJ serão fundamentados, no que couber, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 1º, parágrafo único*)

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Resolução: (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 2º*)

I – Órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Conselho da Justiça Federal (CJF); e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

II – Metas de Medição Continuada (MMC): metas aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário e acompanhadas pelo CNJ durante o período de vigência da Estratégia Nacional;

III – Metas de Medição Periódica (MMP): metas aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário e acompanhadas pelo CNJ para períodos predefinidos durante a vigência da Estratégia Nacional;

IV – Metas Nacionais (MN): conjunto de metas formado pelas Metas de Medição Continuada (MMC) e pelas Metas de Medição Periódica (MMP);

V – Iniciativa Estratégica Nacional (IEN): programa, projeto ou operação alinhado(a) à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

VI – Diretriz Estratégica (DE): orientações, instruções ou indicações a serem observadas na execução da Estratégia Nacional ou para se levar a termo uma meta ou iniciativa estratégica;

VII – Cesta de Indicadores e Iniciativas Estratégicas: repositório de métricas de desempenho institucional e de iniciativas (programas, projetos e operações).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO II

Seção I

Do Desdobramento da Estratégia Judiciário 2020

Art. 3º A Estratégia Judiciário 2020 poderá ser desdobrada e alinhada em três níveis de abrangência: ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 3º](#))

I – nacional, nos termos do Anexo, de aplicação obrigatória a todos os segmentos de justiça;

II – por segmento de justiça, de caráter facultativo;

III – por órgão do Judiciário, de caráter obrigatório, desdobrada a partir da estratégia nacional e, quando aplicável, também da estratégia do respectivo segmento, sem prejuízo da inclusão das correspondentes especificidades.

Art. 4º Os órgãos do Judiciário devem alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Judiciário 2020, com a possibilidade de revisões periódicas. ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 4º](#))

§ 1º Os planos estratégicos, de que trata o caput, devem: ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 4º, § 1º](#))

I – ter abrangência mínima de 6 (seis) anos;

II – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário; e

III – contemplar as Metas Nacionais (MN) e Iniciativas Estratégicas Nacionais (IEN) aprovadas nos Encontros Nacionais do Judiciário, sem prejuízo de outras aprovadas para o segmento de justiça ou específicas do próprio tribunal ou conselho.

§ 2º Os dados relativos às Metas Nacionais (MN) serão informados periodicamente ao CNJ, que divulgará o relatório anual até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente. ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 4º, § 2º](#))

§ 3º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos devem considerar as Resoluções, Recomendações e Políticas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Judiciárias instituídas pelo CNJ voltadas à concretização da Estratégia Judiciário 2020. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 4º, § 3º*)

§ 4º As propostas orçamentárias dos tribunais devem ser alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 4º, § 4º*)

Art. 5º As Metas Nacionais (MN) serão, prioritariamente, elaboradas a partir da Cesta de Indicadores e Iniciativas Estratégicas de que trata o art. 2º, inciso VII, desta Resolução. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 5º*)

§ 1º A Cesta de Indicadores e Iniciativas Estratégicas referida no caput será definida e revisada pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e disponibilizada no sítio eletrônico do CNJ. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 5º, § 1º*)

§ 2º A mesma Comissão poderá definir indicadores nacionais que integrarão o Relatório Justiça em Números, observado o disposto no Capítulo que dispõe sobre o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 5º, § 2º - alteração sugerida em decorrência da consolidação*)

- Redação original: § 2º A mesma Comissão poderá definir indicadores nacionais que integrarão o Relatório Justiça em Números, observado o disposto **na Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009.**

Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade. (*Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 6º*)

Seção II

Da Execução Da Estratégia

Art. 7º A execução da estratégia é de responsabilidade de magistrados de primeiro e segundo graus, conselheiros, ministros e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

serventuários do Poder Judiciário. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 7º)*

Parágrafo único. Para promover a estratégia, devem ser realizados eventos, pelo menos anualmente. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 7º, parágrafo único)*

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 8º)*

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no caput também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 8º, § 1º)*

§ 2º As áreas jurisdicionais e administrativas devem prestar, à respectiva unidade de gestão estratégica, as informações sob a sua responsabilidade pertinentes ao plano estratégico. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 8º, § 2º)*

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário realizarão Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, nas quais poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 9º)*

Seção III

Da Governança

Art. 10. Compete à Presidência do CNJ, conjuntamente à Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, assessoradas pelo Departamento de Gestão Estratégica, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário, a preparação e a realização dos Encontros Nacionais. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 10)*

Art. 11. À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos de justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia Judiciário



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2020, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato normativo expedido pela Presidência do CNJ. ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 11](#))

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário indicarão representantes para compor a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, nos termos estabelecidos no referido ato normativo. ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 11, § 1º](#))

§ 2º As propostas a que se refere o caput serão submetidas aos presidentes dos tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, após ajuste e complementação pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ. ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 11, § 2º](#))

§ 3º As deliberações aprovadas nos Encontros Nacionais, sobretudo as Políticas Judiciárias, Recomendações, Diretrizes Estratégicas (DE), Metas Nacionais (MN) e Iniciativas Estratégicas Nacionais (IEN), serão comunicadas ao Plenário do CNJ e divulgadas no portal. ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 11, § 3º](#))

Seção IV

Dos Encontros Nacionais

Art. 12. Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão realizados preferencialmente no mês de novembro de cada ano, observando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros: ([Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 12](#))

I – avaliar a estratégia nacional;

II – divulgar e premiar o desempenho de tribunais, unidades e servidores no cumprimento das Metas Nacionais (MN), na criação e na implantação de boas práticas;

III – aprovar metas nacionais, diretrizes e iniciativas estratégicas para o biênio subsequente;

IV – ajustar, quando necessário, as metas nacionais, as diretrizes e as iniciativas estratégicas previamente aprovadas no encontro do ano anterior.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º Participarão dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário os presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos, bem como os integrantes do Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa, sendo facultado o convite a outras entidades e autoridades. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 12, § 1º)*

§ 2º Os conselheiros do CNJ coordenarão os trabalhos realizados durante o evento. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 12, § 2º)*

§ 3º Os Encontros Nacionais do Judiciário serão precedidos de reuniões preparatórias que contarão com a participação dos gestores de metas e dos responsáveis pelas unidades de gestão estratégica dos tribunais, assim como das associações nacionais de magistrados e de servidores. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 12, § 3º)*

Seção V

Do Banco de Boas Práticas e Ideias para o Judiciário (BPIJus)

Art. 13. O CNJ manterá disponível, no seu portal, o Banco de Boas Práticas e Ideias para o Judiciário (BPIJus), a ser continuamente atualizado, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de práticas e ideias inovadoras, visando ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 13)*

Art. 14. O BPIJus será constituído da seguinte forma: *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 14)*

I – práticas sugeridas por servidores, tribunais ou conselhos do Poder Judiciário, alinhadas aos Macrodesafios mencionados no Anexo; e

II – ideias inovadoras para melhoria do Judiciário, apresentadas por qualquer pessoa.

Parágrafo único. As práticas e ideias serão incluídas no BPIJus após processo de seleção, na forma de regulamento próprio a ser publicado pelo CNJ. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 14, parágrafo único)*

Art. 15. As práticas incluídas no BPIJus concorrerão ao Prêmio Excelência em Gestão Estratégica do Poder Judiciário. *(Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, art. 15)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA NA ELABORAÇÃO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 16. São instituídos os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 1º - alteração sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: Art. 1º **Instituir, na forma desta Resolução**, princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A gestão participativa e democrática constitui-se em método que enseja a magistrados, servidores e, quando oportuno, jurisdicionados a possibilidade de participar do processo decisório por meio de mecanismos participativos que permitam a expressão de opiniões plurais e a visão dos diversos segmentos e instâncias, no contexto do Poder Judiciário. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 1º, parágrafo único)*

Art. 17. São princípios de gestão participativa e democrática: *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 2º)*

I – o desenvolvimento de uma cultura de participação nos tribunais, permeável às opiniões de magistrados de todos os graus de jurisdição e servidores, das respectivas associações de classe e dos jurisdicionados;

II – o fortalecimento das estruturas de governança e da atuação em rede, a promover a integração do Poder Judiciário;

III – o diálogo institucional como mecanismo de interação e cooperação permanentes entre os órgãos do Poder Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça;

IV – a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Art. 18. São condições necessárias à efetiva participação: *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 3º)*

I – a governança em rede;

II – a liderança dos representantes das redes;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – a disponibilidade de formas e meios de participação; e

IV – a transparência.

§ 1º A governança em rede consiste na atuação coordenada de comitês e subcomitês, comissões, conselhos consultivos e outras estruturas similares compostas por integrantes de diferentes órgãos do Poder Judiciário e que atuam de forma colaborativa para a realização de objetivo comum; *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 3º, § 1º)*

§ 2º Os representantes das redes de governança instituídas pelo CNJ devem exercer papel de liderança da estratégia ou da implementação das políticas judiciárias, conforme o caso, incumbindo-lhes, entre outras responsabilidades, a condução de processos participativos, com o apoio e o suporte dos respectivos tribunais ou de Conselhos do segmento, quando houver, para sua realização. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 3º, § 2º)*

§ 3º Os processos participativos, em qualquer de suas modalidades, constituem etapa preliminar ao encaminhamento de propostas de metas nacionais pela Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário – RGCPJ ao CNJ; *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 3º, § 3º)*

§ 4º No processo de formulação das políticas judiciárias do CNJ, devem ser desenvolvidos processos participativos para obtenção de opiniões e considerações de órgãos do Poder Judiciário, de magistrados de todos os graus de jurisdição e servidores e, quando for o caso, de jurisdicionados. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 3º, § 4º)*

§ 5º A transparência é princípio a pautar a administração dos tribunais e constitui requisito necessário à participação e controle social. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 3º, § 5º)*

Seção I

Das Modalidades de Participação

Art. 19. Os processos participativos realizam-se por meio de diferentes modalidades, conforme o objetivo pretendido, o público-alvo, o tempo e os recursos disponíveis para sua realização. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 4º)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º São modalidades de participação democrática, entre outras: *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 4º, § 1º)*

I – mesa de diálogo: mecanismo de interação coordenado pelo CNJ, presencial ou a distância, com a participação de representantes de diferentes órgãos do Poder Judiciário, e, eventualmente, dos demais Poderes e da sociedade civil, com o objetivo de trocar livremente ideias e experiências sobre tema específico e obter sugestões;

II – videoconferência: reuniões virtuais realizadas em tempo real com o auxílio tecnológico de áudio e vídeo que permitam o contato visual e sonoro entre pessoas localizadas em diferentes localidades, ou provenientes de diferentes tribunais, instituições ou da sociedade civil, quando for o caso;

III – enquetes e pesquisas: consiste na coleta de sugestões, manifestações ou opiniões sobre temas específicos;

IV – consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar por escrito, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. As opiniões podem ser coletadas por formulários eletrônicos, e-mail ou outros meios;

V – audiência pública: meio de participação presencial, aberto a qualquer interessado, que possibilita a manifestação oral dos participantes, nos termos das regras definidas pelo Tribunal para a ocasião, e tem por objetivo possibilitar a expressão de opiniões, especializadas ou não, e a obtenção de soluções para demandas específicas;

VI – grupo de trabalho: grupo formalmente instituído para análise de demanda específica e apresentação de resultados sob a forma de estudos, relatórios e propostas de normatização, em prazo previamente estabelecido;

VII – fóruns e encontros: consiste na reunião presencial de diferentes órgãos do Poder Judiciário, por meio de seus representantes, para discussão de temas específicos e eventuais deliberações, que deverão ser registradas em ata específica para o evento;

VIII – ouvidorias: unidades de comunicação entre o cidadão e os órgãos do Poder Judiciário, que constitui espaço de participação social e democrática, e de controle da qualidade dos serviços públicos.

§ 2º Os resultados das atividades a que alude este artigo, após consolidados, deverão ser amplamente divulgados e, nas hipóteses dos incisos V e VII, disponibilizar-se-á no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Judiciário, sempre que possível, gravação em vídeo da sua íntegra ou principais eventos. (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 4º, § 2º*)

§ 3º Os órgãos do Judiciário poderão definir outras modalidades de participação, desde que atendam aos propósitos estabelecidos por esta Resolução. (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 4º, § 3º*)

Seção II

Da Participação na Formulação de Metas Nacionais

Art. 20. O processo participativo para a formulação das metas nacionais do Poder Judiciário compõe-se das seguintes etapas: (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 5º - redação sugerida em decorrência da consolidação*)

I – elaboração de proposta inicial de metas pelos integrantes da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário – RGCPJ, em reunião preparatória promovida pelo CNJ;

II – desenvolvimento de processos participativos promovidos pelos representantes da RGCPJ nos tribunais, para manifestação de magistrados e servidores, e das áreas técnicas relacionadas;

III – consolidação das sugestões relacionadas às metas nacionais pelos representantes da RGCPJ em cada tribunal;

IV – envio das sugestões a que se refere o inciso III deste artigo à análise dos subcomitês, quando houver, e aos comitês da RGCPJ;

V – abertura de prazo não inferior a 48 horas para manifestação de integrantes dos subcomitês e comitês, em caso de opiniões divergentes quanto às metas nacionais;

VI – análise das manifestações a que se refere o inciso V deste artigo e consolidação e divulgação da proposta de metas nacionais pelos subcomitês e, posteriormente, pelos comitês, sob a coordenação de órgãos componentes do comitê gestor nacional;

VII – apresentação de propostas de metas nacionais para análise e sugestões do CNJ, em reunião preparatória que antecede o Encontro Nacional



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

do Poder Judiciário. (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 5º, inciso VII - redação sugerida em decorrência da consolidação*)

- Redação original: VII – apresentação de propostas de metas nacionais para análise e sugestões do CNJ, em reunião preparatória que antecede o Encontro Nacional do Poder Judiciário, **em conformidade com o disposto na Resolução 198 de 1º de julho de 2014.**

§ 1º A atuação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário prevista neste artigo deverá observar as competências estabelecidas para as estruturas de governança previstas na Portaria CNJ 138 de 23 de agosto de 2013. (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 5º, § 1º*)

§ 2º Ato normativo do Conselho Nacional de Justiça disciplinará os requisitos e a forma de aferição do cumprimento do disposto neste artigo pelos tribunais, estruturas de governança da RGCPJ e por seus representantes. (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 5º, § 2º*)

Seção III

Da Participação na Formulação De Políticas Judiciárias

Art. 21. As políticas judiciárias têm origem em estudos e análises técnicas do CNJ a respeito das demandas de aperfeiçoamento do Poder Judiciário, e são delineadas por Conselheiros, por Comissões Permanentes, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça. (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 6º*)

Art. 22. O processo participativo poderá ocorrer em pelo menos uma das etapas de formulação das políticas judiciárias (elaboração e desenvolvimento da proposta): (*Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 7º*)

I – elaboração da proposta: a participação ocorre com o objetivo de obter informações relevantes, sugestões e opiniões prévias à proposição da política pelo CNJ. O objetivo da participação nessa etapa é a prospecção e a compreensão da demanda ou problema objeto da política;

II – desenvolvimento da proposta: a participação tem por finalidade obter sugestões e opiniões sobre proposta de política já delineada pelo CNJ,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

porém, ainda não aprovada. O objetivo da participação nessa fase é o aperfeiçoamento da proposta ou a consolidação da política.

§ 1º Na etapa prevista no inciso I, as modalidades de participação são preferencialmente as dispostas nos incisos I, II, III e VI da Seção I do Capítulo III desta Resolução. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 7º, § 1º - alteração sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: § 1º Na etapa prevista no inciso I, as modalidades de participação são preferencialmente as dispostas nos incisos I, II, III e VI **do art. 4º desta Resolução.**

§ 2º Na etapa prevista no inciso II, as modalidades de participação são preferencialmente as informadas nos incisos IV, V e VII da Seção I do Capítulo III desta Resolução. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 7º, § 2º - alteração sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: § 2º Na etapa prevista no inciso II, as modalidades de participação são preferencialmente as informadas nos incisos IV, V e VII **do art. 4º desta Resolução.**

Art. 23. O CNJ poderá solicitar às redes de governança instituídas a realização de processos participativos prévios à definição de iniciativas ou metas vinculadas às políticas judiciárias já implementadas. *(Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, art. 8º)*

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92 incisos II ao VII da Constituição Federativa do Brasil devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal. *(Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 1º)*

§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica será composto preferencialmente por servidores com formação em direito, economia, administração, ciência da informação, sendo indispensável servidor com



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

formação em estatística. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 1º, § 1º*)

§ 2º O núcleo de estatística e gestão estratégica tem caráter permanente e deve auxiliar o Tribunal na racionalização do processo de modernização institucional. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 1º, § 2º*)

Art. 25. O núcleo de estatística e gestão estratégica, subordinado ao Presidente ou Corregedor do Tribunal, deve subsidiar o processo decisório dos magistrados conforme princípios estritamente profissionais, científicos e éticos. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 2º*)

§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica do Tribunal, sob a supervisão do Presidente ou Corregedor do Tribunal, enviará dados para o Conselho Nacional de Justiça quando solicitados a fim de instruir ações de política judiciária nacional. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 2º, § 1º*)

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiros os dados estatísticos informados pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 2º, § 2º*)

Art. 26. A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça supervisiona o Sistema de Estatística do Poder Judiciário. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 3º - correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009*)

- Redação original: Art. 3º A **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica** do Conselho Nacional de Justiça supervisiona o Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, assessorada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, agregar dados estatísticos enviados pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais. (*Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007, art. 3º, parágrafo único – correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009*)

- Redação original: Parágrafo Único. Compete à **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica**, assessorada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, agregar dados estatísticos enviados



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

Art. 27. O Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário - SIESPJ, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, é integrado pelos tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal. (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 1º*)

Parágrafo único. Os dados do SIESPJ devem ser obrigatoriamente informados pela Presidência dos Tribunais. (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 1º, parágrafo único*)

Art. 28. O SIESPJ é regido pelos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados pelos Tribunais e pela atualização permanente dos indicadores conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais. (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 2º*)

Seção I

Das Comunicações e dos Prazos

Art. 29. Os dados estatísticos dos Tribunais serão informados ao Conselho Nacional de Justiça, por meio de transmissão eletrônica, observado o seguinte calendário: (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 3º*)

I – os dados estatísticos anuais serão transmitidos no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte;

II – os dados estatísticos semestrais serão transmitidos respectivamente no período de 10 de julho a 31 de agosto (primeiro semestre) e no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte (segundo semestre);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – as retificações porventura existentes poderão ser transmitidas no período de 15 de março a 15 de abril e no período de 15 de setembro a 15 de outubro;

IV – as falhas de fornecimento de dados deverão ser corrigidas pelos tribunais no prazo de dez dias, a contar da notificação.

Parágrafo Único. Os dados referentes à litigiosidade serão informados semestralmente e os demais informados anualmente. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 3º, parágrafo único)*

Art. 30. Os dados estatísticos serão transmitidos eletronicamente pelos Tribunais pelo sistema on-line, por meio do sítio na internet <https://estatistica.cnj.jus.br>. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 4º)*

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça exime-se da verificação do conteúdo dos dados estatísticos enviados pelos Tribunais. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 4º, § 1º)*

§ 2º A Presidência dos Tribunais é responsável pela fidedignidade da informação apresentada ao Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 4º, § 2º)*

Art. 31. A Presidência de cada Tribunal poderá delegar a magistrado ou a serventário especializado integrante do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica a função de gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos, credenciando-os junto ao Conselho Nacional de Justiça. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 5º - alteração sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: Art. 5º. A Presidência de cada Tribunal poderá delegar a magistrado ou a serventário especializado integrante do Núcleo de Estatística **definido pela Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007**, a função de gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos, credenciando-os junto ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O credenciamento de magistrado ou serventário far-se-á por meio de ofício dirigido à Presidência do CNJ. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 5º, § 1º)*

§ 2º Os Tribunais poderão encaminhar mais de um credenciamento. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 5º, § 2º)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 32. O Departamento de Pesquisas Judiciárias receberá os dados estatísticos enviados pelos Tribunais, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 7º - correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação Original: O Departamento de Pesquisas Judiciárias receberá os dados estatísticos enviados pelos Tribunais, sob a supervisão da **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica**.

Parágrafo único. O Departamento de Pesquisas Judiciárias, de ordem do Plenário, da Presidência, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros, das Comissões e da Secretaria-Geral do CNJ, poderá solicitar dados estatísticos aos Tribunais além dos contidos neste Capítulo. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 7º, parágrafo único – alteração sugerida em decorrência da consolidação)*

- Redação original: Parágrafo único. O Departamento de Pesquisas Judiciárias, de ordem do Plenário, da Presidência, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros, das Comissões e da Secretaria-Geral do CNJ, poderá solicitar dados estatísticos aos Tribunais além dos contidos nesta **Resolução**.

Art. 33. Os dados estatísticos serão apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, em forma de relatório, abrangendo: *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 8º - correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação original: Art. 8º Os dados estatísticos serão apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica**, em forma de relatório, abrangendo:

I – os dados estatísticos sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação ou Tribunal, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário, a cada semestre, conforme o disposto no art. 103-B, § 4º, VI, da Constituição Federal; *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 8º, I)*

- Redação original: I – os dados estatísticos sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Federação ou Tribunal, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário, a cada semestre, conforme o disposto no **art. 103-B, § 4º, VI**;

II – a consolidação anual, abrangendo os dados estatísticos coletados no ano imediatamente anterior;

III – a série histórica consolidada, abrangendo, no máximo, os dez anos anteriores, se disponíveis.

§ 1º A análise crítica e as tendências dos dados estatísticos serão apresentadas em relatório consolidado, pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, em seminário a realizar-se no segundo semestre de cada ano civil. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 8º, § 1º - correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação original: § 1º A análise crítica e as tendências dos dados estatísticos serão apresentadas em relatório consolidado, pela **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica**, em seminário a realizar-se no segundo semestre de cada ano civil.

§ 2º Conforme o disposto no artigo 103-B, § 4º, inciso VII da Constituição Federal, os dados estatísticos do Poder Judiciário constarão do relatório anual do CNJ a ser enviado ao Congresso Nacional. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 8º, § 2º)*

§ 3º Os tribunais manterão espaço permanente e de fácil acesso, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, para divulgação dos dados estatísticos alusivos à sua atuação administrativa e jurisdicional, inclusive produtividade dos magistrados. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 8º, § 3º)*

§ 4º A Corregedoria Nacional de Justiça regulamentará a divulgação mensal dos dados estatísticos alusivos à produtividade dos magistrados. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 8º, § 4º)*

Art. 34. Na consolidação dos dados estatísticos, o Conselho Nacional de Justiça observará, sempre que possível, as especificidades próprias da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e da Justiça dos Estados e do Distrito Federal. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 9º)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Seção II

Da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica

Art. 35. A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento será composta por no mínimo três Conselheiros eleitos pelo Plenário do CNJ e auxiliada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 10 – correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009 e art. 27 do Regimento Interno do CNJ)*

- Redação original: Art. 10 A **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica** será composta por três Conselheiros eleitos pelo Plenário do CNJ e auxiliada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a requisição de magistrados para prestarem auxílio temporário à Comissão, sem prejuízo de suas funções regulares nos órgãos de origem. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 10, parágrafo único - proposta de alteração para adequar ao texto constitucional)*

- Redação original: Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a requisição de magistrados, **conforme o art. 103-B, § 5º inciso III**, para prestarem auxílio temporário à Comissão, sem prejuízo de suas funções regulares nos órgãos de origem.

Art. 36. Compete à Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, dentre outras atribuições, o exercício das funções de orientação e monitoramento do SIESPJ. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 11 – correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação original: Art. 11. Compete à **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica**, dentre outras atribuições, o exercício das funções de orientação e monitoramento do SIESPJ

§ 1º A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento poderá criar, alterar e extinguir indicadores a que se refere esta resolução, de ofício ou mediante sugestão de qualquer Conselheiro, da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça, do Departamento de Pesquisas Judiciárias ou do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 11, § 1º - correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação Original: § 1º A **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica** poderá criar, alterar e extinguir indicadores a que se refere esta resolução, de ofício ou mediante sugestão de qualquer Conselheiro, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Departamento de Pesquisas Judiciárias ou do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário.

§ 2º A Comissão poderá recomendar inspeções técnicas com o propósito de verificar, in loco, a consistência metodológica da geração dos dados estatísticos pelos Tribunais. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 11, § 2º)*

Art. 37. A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento instituirá e regulamentará o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário a ser coordenado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, observada a composição por representantes do Poder Judiciário e da sociedade civil organizada. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 12 – correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação original: Art. 12. A **Comissão Estatística e Gestão Estratégica** instituirá e regulamentará o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário a ser coordenado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, observada a composição por representantes do Poder Judiciário e da sociedade civil organizada.

Art. 38. A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento promoverá a integração técnica do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário com os demais Comitês e Grupos de Trabalho instituídos pelo CNJ. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 13 – correção sugerida em decorrência da Portaria 604/2009)*

- Redação original: Art. 13. A **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica** promoverá a integração técnica



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário com os demais Comitês e Grupos de Trabalho instituídos pelo CNJ.

Parágrafo Único. O Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ é o órgão de assessoramento e coordenação responsável para esse fim. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 13, parágrafo único)*

Seção III

Dos Indicadores Estatísticos Gerais

Art. 39. O SIESPJ abrange os indicadores estatísticos fundamentais dispostos nas seguintes categorias: *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 14)*

I – Insumos, dotações e graus de utilização:

- a) Receitas e despesas;
- b) Estrutura.

II – Litigiosidade:

- a) Carga de trabalho;
- b) Taxa de congestionamento;
- c) Recorribilidade e reforma de decisões.

III – Acesso à Justiça;

IV – Perfil das Demandas.

§ 1º. Novos indicadores suplementares poderão agregar-se aos normatizados nesta Resolução de acordo com a evolução administrativa e o planejamento estratégico do sistema judiciário. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 14, § 1º)*

Art. 40. Os indicadores fundamentais têm seus conceitos, fórmulas e descrições definidos e regulamentados em Anexos que integram esta Resolução, observado, sempre que possível, as especificidades próprias da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da Justiça dos Estados e do Distrito Federal. (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 15*)

- Redação original: Art. 15. Os indicadores fundamentais **aludidos no art. 14** têm seus conceitos, fórmulas e descrições definidos e regulamentados em Anexos que integram esta Resolução, observado **o disposto no artigo 9º**.

Art. 41. O Conselho Nacional de Justiça poderá solicitar aos tribunais relatórios estatísticos da tramitação processual provenientes dos descritivos e códigos de assuntos, classes e eventos das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos e de Movimentação Processuais aprovadas pela Resolução n. 7 /2016 (Consolidada) (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 16 – redação sugerida em decorrência da consolidação*)

- Redação original: Art. 16. O Conselho Nacional de Justiça poderá solicitar aos tribunais relatórios estatísticos da tramitação processual provenientes dos descritivos e códigos de assuntos, classes e eventos das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos e de Movimentação Processuais **aprovadas pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007**.

§ 1º A Corregedoria Nacional de Justiça, por ocasião da realização de inspeções nas instituições judiciárias, fiscalizará a efetividade da utilização das tabelas processuais aprovadas pelo CNJ, com a finalidade de garantir a padronização de estatísticas processuais e a gestão de pauta. (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 16, § 1º*)

§ 2º O Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ poderá prestar auxílio técnico aos tribunais na implantação das tabelas processuais aprovadas pela Resolução n. 7/2016 (Consolidada) (*Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 16, § 2º*)

- Redação original: § 2º. O Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ poderá prestar auxílio técnico aos tribunais na implantação das tabelas processuais **aprovadas pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 42. Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos enviados pelos Tribunais poderão ser corrigidos nos quatro períodos subsequentes por meio do sistema on-line seguindo o calendário de transmissão de dados disposto na Seção I do Capítulo V, desta Resolução. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 17)*

- Redação original: Art. 17. Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos enviados pelos Tribunais poderão ser corrigidos nos quatro períodos subsequentes por meio do sistema on-line seguindo o calendário de transmissão de dados disposto **no artigo 3º**.

Art. 43. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos serão comunicados ao Plenário do CNJ, por qualquer membro da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento que instaurará o procedimento administrativo disciplinar correspondente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 18 -)*

- Art. 18. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos serão comunicados ao Plenário do CNJ, por qualquer membro da **Comissão de Estatística e Gestão Estratégica**, que instaurará o procedimento administrativo disciplinar correspondente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 44. A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica poderá auditar as informações prestadas procedendo ao exame e a validação do sistema estatístico dos Tribunais. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 19)*

§ 1º A Presidência dos Tribunais comunicará à Presidência do CNJ, as dificuldades técnicas ou materiais de informar quaisquer dos indicadores estatísticos constantes da resolução. *(Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, art. 19, § 1º)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogados:

I – a Resolução n. 15, de 20 de abril de 2005;

II – a Resolução n. 70, de 18 de março de 2009;

III – o art. 16 da Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014;

IV – o § 2º do art. 14; o § 2º do art. 19; e os arts. 6º, 20 e 21 da Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009.

Art. 47. Ressalvados os dispositivos referidos no art. 46, ficam revogadas formalmente as Resoluções a seguir, sem modificação de alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro 1998.

I – a Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007;

II – a Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009;

III – a Resolução n. 129, de 17 de março de 2010;

IV – a Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014;

V – a Resolução n. 204, de 26 de agosto de 2015;

VI – a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ESTRATÉGIA JUDICIÁRIO 2020

Poder Judiciário – 2015/2020

ESTRATÉGIA JUDICIÁRIO 2020

Missão do Poder Judiciário - Realizar Justiça.

Descrição - Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional.

Visão do Poder Judiciário - Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

Descrição - Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

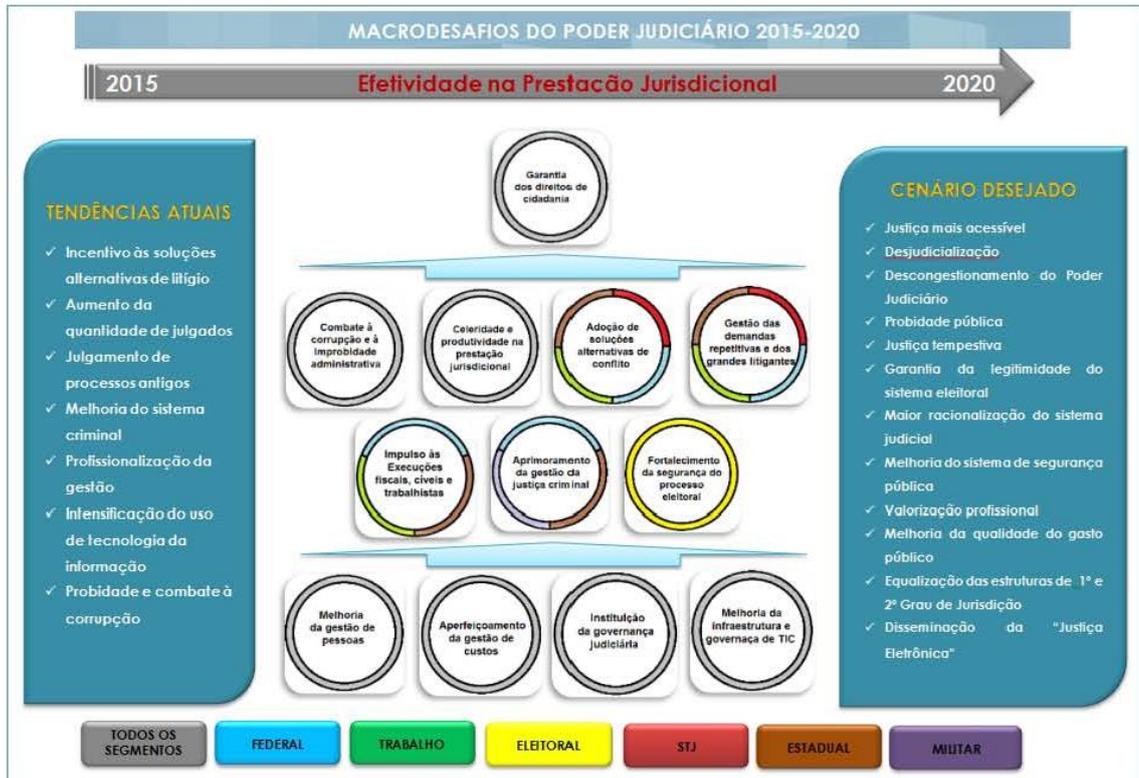
Atributos de valor para a sociedade

Credibilidade	Celeridade	Modernidade
Acessibilidade	Imparcialidade	Transparência e Controle Social
Ética	Probidade	Responsabilidade Socioambiental



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



GLOSSÁRIO DOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020

SOCIEDADE

Sociedade

1. Efetividade na prestação jurisdicional
2. Garantia dos direitos de cidadania

1. Efetividade na prestação jurisdicional

Trata-se de indicador sintético de resultado, denominado Índice de Efetividade da Justiça - IEJus, que permitirá ao Poder Judiciário aferir a sua efetividade a partir dos dados relativos às dimensões: Acesso à Justiça, Duração do Processo e Custo.

2. Garantia dos direitos de cidadania

Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1º, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

GLOSSÁRIO DOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020

PROCESSOS INTERNOS

Processos Internos

1. Combate à corrupção e à improbidade administrativa
2. Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
3. Adoção de soluções alternativas de conflito
4. Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes
5. Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas
6. Aprimoramento da gestão da justiça criminal
7. Fortalecimento da segurança do processo eleitoral



1. Combate à corrupção e à improbidade administrativa

Conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à lisura nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa e à persecução dos crimes contra a administração pública e eleitorais, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos e de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

2. Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados.

3. Adoção de soluções alternativas de conflito

Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça; e, ainda, à celebração de parcerias com a Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público, e outras entidades afins.

4. Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

Refere-se à redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, advindos dos entes públicos, do sistema financeiro, das operadoras de telefonia, entre outros, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos. Visa reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória e o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes.

GLOSSÁRIO DOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020

PROCESSOS INTERNOS

Processos Internos

1. Combate à corrupção e à improbidade administrativa
2. Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
3. Adoção de soluções alternativas de conflito
4. Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes
5. Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas
6. Aprimoramento da gestão da justiça criminal
7. Fortalecimento da segurança do processo eleitoral



5. Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas

Implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios cíveis e trabalhistas. Para tanto, podem ser adotados mecanismos como a utilização tempestiva dos sistemas de bloqueio de ativos do devedor (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD); a realização de leilões judiciais; a celebração de parcerias com as Procuradorias de Fazenda, juntas comerciais, cartórios de registro de imóveis e de protesto de títulos; a inscrição da dívida nos sistemas de proteção ao crédito, a exemplo do Serasa e SPC, entre outras ações.

6. Aprimoramento da gestão da justiça criminal

Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário, fortalecimento dos conselhos de comunidade, penitenciários e dos patronatos e combate ao uso de drogas ilícitas. Pretende reduzir o número de processos, as taxas de encarceramento e a reincidência; estabelecer mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social; e a construção de uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social.

7. Fortalecimento da segurança do processo eleitoral

Está relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança dos pleitos eleitorais, com utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

GLOSSÁRIO DOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020

RECURSOS

Recursos

1. Melhoria da gestão de pessoas
2. Aperfeiçoamento da gestão de custos
3. Instituição da governança judiciária
4. Melhoria da infraestrutura e governança de TIC



1. Melhoria da Gestão de Pessoas

Refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano nos órgãos do Poder Judiciário. Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas, à modernização das carreiras e à adequada distribuição da força de trabalho.

2. Aperfeiçoamento da Gestão de Custos

Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça.

GLOSSÁRIO DOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020

RECURSOS

Recursos

1. Melhoria da gestão de pessoas
2. Aperfeiçoamento da gestão de custos
3. Instituição da governança judiciária
4. Melhoria da infraestrutura e governança de TIC



3. Instituição da governança judiciária

Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades regionais e próprias de cada segmento de justiça, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos da justiça e pela sociedade. Visa à eficiência operacional, à transparência institucional, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e de projetos.

4. Melhoria da infraestrutura e governança de TIC

Uso racional dos instrumentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, alinhado às políticas de TIC definidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Visa garantir confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais da justiça, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO II – INDICADORES DO SISTEMA SIESPJ – Justiça em
Números/2016**

1. [Anexo II - Justiça Estadual.pdf](#)
2. [Anexo II - Justiça Federal.pdf](#)
3. [Anexo II - Justiça do Trabalho.pdf](#)
4. [Anexo II - Justiça Eleitoral.pdf](#)
5. [Anexo II - Justiça Militar Estadual.pdf](#)
6. [Anexo II - STJ.pdf](#)
7. [Anexo II - TST.pdf](#)
8. [Anexo II - TSE.pdf](#)
9. [Anexo II - Justiça Militar da União.pdf](#)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III - MÓDULO DE PRODUTIVIDADE MENSAL/2016

1. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - Justiça Estadual.pdf](#)
2. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - Justiça Federal.pdf](#)
3. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - Justiça do Trabalho.pdf](#)
4. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - Justiça Eleitoral.pdf](#)
5. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - Justiça Militar Estadual.pdf](#)
6. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - STJ.pdf](#)
7. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - TST.pdf](#)
8. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - TSE.pdf](#)
9. [Anexo III - Resolução 76 - Módulo Produtividade - JMU.pdf](#)